



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM  
Declaro para entender ao que dispõe o artigo 6º  
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo  
de contrato nº \_\_\_\_\_ firmado entre o Município e  
imprensa oficial, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019  
foi publicado na  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJU-ADM

CONTRATO N.º 221/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM  
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO  
OUTRO, BRASEPI COMÉRCIO DE  
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração Interina, a Sra. **LEILA CARLA VILA FLOR SOUZA GABRIEL**, inscrita no CPF sob nº. 013.149.245-40, portadora do RG nº. 10006926 63 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **BRASEPI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 27.509.080/0001-61, situada à Rua Aristóteles Caldeira, nº 889, Barroca, Belo Horizonte - MG doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL LUNARDI SÉRIO COLLAÇO**, Diretor Administrativo, RG nº MG 13377824, CPF sob o nº 074.070.036-70, representante comercial, RG nº MG 14.178.146, CPF nº 085.887.156-43, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 047/2019, contido dos processos administrativos nº 2617/2019 e 4454/2019 regidos pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 4.595/2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS DIVERSOS E COTURNOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

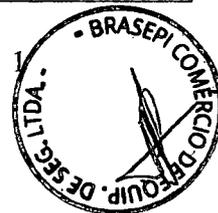
1.2 Discriminação do objeto:

**LOTE 02**

| ITEM | NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO  | UND | QTD | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL  |
|------|---|-----|-----|-------|-------------|--------------|
| 1    | Capacete para eventos. Modelo: M88 PASGT TÁTICO; Pintura: Esmalte PU com aplicação de verniz auto sólido. em fibra de vidro, espessura 2mm; acabamento externo liso (PU); carneira interna em couro almofadada; jugular fixo através de 3 pontos em material sintético; almofada de couro para orelha e nuca; queixeira ergonômica em material flexível; peso aproximado de 1.450g; | und | 30  | CSJ   | R\$ 134,40  | R\$ 4.032,00 |



*Assinatura*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

|                    |  |     |    |             |                      |              |
|--------------------|--|-----|----|-------------|----------------------|--------------|
| 2                  | Algema metálica niquelada; Fabricada em Aço Carbono; Fabricada seguindo as normas internacionais para equipamentos de segurança; Acabamento em níquel; Com trava de segurança; Dentes e catracas fresadas e usinadas; Inclui três chaves e porta-algema em couro sintético. Dimensões: Comprimento: 22,5 cm, Diâmetro máx: 7,8 cm; Diâmetro mín: 5 cm; Peso: 285 g | und | 30 | ZORRO / CJS | R\$ 156,27           | R\$ 4.688,10 |
| 3                  | Bastões para Controle de tumulto tamanho 90cm: Bastão Anti Tumulto Injetado em fibra plástica de alta resistência, Punho ergonômico melhor ajuste ao pomo da mão, altamente ostensivo. Diâmetro: 32 mm; Comprimento: 90 cm; Peso: 800 gramas. Cor: Preto   | und | 15 | GILOPLASTIC | R\$ 53,44            | R\$ 801,60   |
| 4                  | Bastões tonfas táticas tamanho 58 cm Bastão tonfa em fibra plástica injetada sem parafusos e de alta resistência. Padrão para Polícia Militar, Guarda Municipal, Exército e Vigilância Comprimento 58 cm Cor Preto   | und | 80 | CSJ         | R\$ 22,25            | R\$ 1.780,00 |
| 5                  | Escudo antitumultocompopsto de duas placas policarbonato termoformados. Proteção do dorso da mão e punhos de sustentação do escudo em borracha nitrílica com núcleo de alumínio. Gancho de apoio de braço do tipo anzol confeccionado em neoprene com alma em termoplástico poliacetel revestido em couro natural. Medidas: 425 X 330 mm                           | und | 5  | CSJ         | R\$ 591,66           | R\$ 2.958,30 |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |     |    |             | <b>R\$ 14.260,00</b> |              |

**1.3. A CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** Este Contrato terá vigência pelo prazo de **06 (seis) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, §1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1. A CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 047/2019, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade dos serviços e produtos fornecidos, bem como garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;



*Handwritten signature*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- h) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- i) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

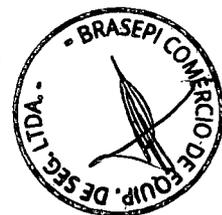
**4.1. O CONTRATANTE se obriga a:**

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente recebidos;
- f) Fiscalizar livremente o fornecimento de materiais, não eximindo a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- g) Acompanhar os fornecimentos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos entregues fora das especificações deste Instrumento;
- h) Paralisar os fornecimentos, caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual exigidos por normas legais, ficando o ônus da paralisação por conta da **CONTRATADA**.



*Handwritten signature*

3





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$14.260,00 (quatorze mil duzentos e sessenta reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 047/2019**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

5.2. **Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.**

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



*Handwritten signature*  
4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**6.4** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade:

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO/ LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

**8.1** O fornecimento do objeto deste processo deverá ser efetuado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Guarda Civil Municipal.

**8.2** O produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Administração, no Centro Administrativo Municipal – CAM, situado à Rua Manoel Romão, nº 23, Alagoinhas Velha, Alagoinhas - BA.

**8.3** O prazo para entrega dos produtos deverá ser de até 08 (oito) dias, contados da data do recebimento pela empresa vencedora do certame, da Ordem de Serviço e Fornecimento emitido pela Secretaria Municipal da Administração. **(PARA O LOTE 01)**

**8.4** Após recebimento da Autorização de Entrega emitido pela Secretaria da Administração, a empresa vencedora terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis para entregar os produtos objeto desse edital. **(PARA O LOTE 02).**

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO NA ENTREGA:**

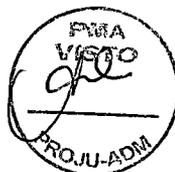
**a)** A fiscalização da contratação será exercida pelos Servidores designados pela Administração da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Contratante.

**b)** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

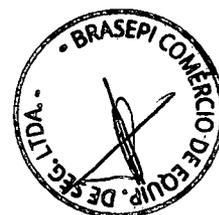
**10.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Projeto atividade | Elemento da despesa | Fonte de recurso |
|-------------------|---------------------|------------------|
| 2.197             | 4.4.90.52           | 000              |
| 2.197             | 3.3.90.30           | 000              |



*Handwritten signature*

5





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6 Não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.3 Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



*Handwritten signature*

6





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**12.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;

**12.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**12.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**12.3.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.6** Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

**12.7** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele este contrato.

**12.8** A competência para apuração de responsabilidade e conseqüente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

**12.9** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

**12.10** O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.



*Handwritten signature*  
7





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 01 de Agosto de 2019

  
LEILA CARLA VILA FLOR SOUZA GABRIEL  
SECRETARIA  
CONTRATANTE



  
BRASEPI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
Rep. p/ Rafael Lunardi Sérgio Collaço  
CONTRATADA

TES TEMUNHA 1: Jeane Meyer P. Ramos  
CPF: 402.450.045.72

**27.509.080/0001-61**

**BRASEPI COMÉRCIO DE  
EQUIP. DE SEGURANÇA  
LTDA.**

**RUA ARISTÓTELES CALDEIRA, 889  
BAIRRO BARROCA - CEP 30431-054  
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS**

TESTEMUNHA 2: Antonio Carlos Vitorio  
CPF: 226.186.275-04





**CONTRATOS**

**CONTRATOS**

Contrato nº. 221/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Brasepi Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda – CNPJ. n.º.27.509.080/0001-61 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 047/2019 – Objeto: contratação de empresa para fornecimento de matérias diversos e coturnos para atender as demandas da guarda municipal do município de Alagoinhas/Bahia - Valor: R\$ 14.260,00 (quatorze mil duzentos e sessenta reais) - Data de Assinatura: 01/08/2019.

Contrato nº. 217/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Associação Instituto Consultec de Educação e Pesquisas - AIETEC – CNPJ. n.º 23.310.387/0001-88 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 066/2019 – Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços pertinentes à realização de concurso público de provas e provas de títulos, destinados ao provimento de cargos públicos de quadro pessoal da administração direta e indireta do poder executivo de Alagoinhas-BA - Valor: R\$ 797.975,00 (Setecentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais) - Data de Assinatura: 07/08/2019.